



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a coleta em domicílio, de material para exames, pelos laboratórios de análises clínicas conveniados com o município, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município de Anchieta/ES disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais em domicílio quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas, domiciliadas ou portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei entende-se por:

- I. Pessoa idosa, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade com dificuldade de mobilidade.
- II. Pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.
- III. Pessoas acamadas.

**Art. 3º** Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

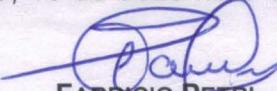
**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração;
- II. Multa, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;
- III. A insistência em não atender a determinação legal impedirá do prestador de serviço manter o seu credenciamento com a municipalidade.

**Art. 5º** Os contratos e convênios existentes antes da publicação da presente Lei estarão garantidos, sendo alcançados exclusivamente os novos contratos e convênios em que no Edital, convênio e contrato deverá constar os termos da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de dezembro de 2019

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

“Publicada em 18/12/19  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”